



RESOLUÇÃO nº 093, de 09 de novembro de 2017.

DELIBERA pela aprovação total do Relatório de Prestação de Contas referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS II - FEAS para o Centro POP do período de janeiro a junho de 2017 e ACATA justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30%.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751/2017, de 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 097 de 18 de dezembro de 2014 que Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, CIT, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do SUAS, estabelecendo compromissos entre os entes da Federação para aprimoramento e qualificação da gestão para o quadriênio 2011-2014;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social

em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8543, de 17 de julho de 2013, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão que o Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social firmou com o Estado, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento Estadual, referente ao Programa Viver Sem Limites do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que aceitaram a expansão do Piso Fixo de Média Complexidade para o Serviço de Proteção Social Especial em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e Piso de Alta Complexidade II - PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 74/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprovou o repasse de recursos Fundo a Fundo para atendimento do Programa Viver sem Limite do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Piso Fixo de Média Complexidade para os Serviços de Proteção Social em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva aos municípios que aderiram e tiveram seus Planos de Reordenamento aprovados pelo MDS nas 1ª, 2ª e 3ª expansões;

CONSIDERANDO que o CMAS aprovou por meio da Resolução nº 041 de 29 de maio 2012, o Termo de Aceite efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no sistema Suasweb do MDS e o cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 032/2017 de 11 de Maio de 2017 que “**APROVA** o Plano de Trabalho e Aplicação com recurso do cofinanciamento estadual da Residência Inclusiva”;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1485 de 06 de novembro de 2017 que solicita apreciação e deliberação do CMAS referente à Prestação de Contas do PPAS Residência Inclusiva I e II do período de janeiro a junho de 2017 do cofinanciamento FEAS para Residências Inclusivas, assim como, encaminhou o Relatório de Justificativa de sobra de saldo financeiro superiores à 30% e também apresentou os extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente, referente ao período de Janeiro/2017 a Junho/2017;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Comissão Orçamento e Finanças em reunião realizada em 07/11/2017 para analisar a documentação referente à Prestação de Contas

CONSIDERANDO a deliberação nº 37/2014 do CEAS na qual consta que o município de Cascavel foi contemplado com o cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II - Centro Pop;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 084/2015 que “**APROVA** a Adesão e o Plano de Ação do Município ao cofinanciamento estadual para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, em Centro POP - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II”;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 036/2016 de 11 de Maio de 2017 que “**APROVA** o Plano de Trabalho e Aplicação com recurso do cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPS II, para o Centro Pop;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1485 de 06 de novembro de 2017 que solicita apreciação e deliberação do CMAS referente a Prestação de Contas referente ao período de janeiro a junho de 2017 do cofinanciamento estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro POP - FEAS, sendo que neste ofício a Secretaria encaminhou a Prestação de Contas e os extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente, referente ao período de Janeiro/2017 a Junho/2017; A Comissão de Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Comissão Orçamento e Finanças reuniu-se para análise da documentação referente à Prestação de Contas do PPAS II – Centro POP.

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Comissão Orçamento e Finanças, que favorável á aprovação total da Prestação de Contas do PPAS II – Centro POP, haja vista que a SEASO encaminhou justificativas e esclarecimentos a cerca do saldo existente em conta corrente na data de 30/06/2017, que é de R\$ 70.158,93 (setenta mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). Sendo que este valor compõe-se pelos rendimentos financeiros apurados na conta corrente entre os meses de janeiro a junho de 2017 no total de R\$ 2.539,44 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e superávit 2016 no valor de R\$ 70.854,49 (setenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Observa-se ainda que no dia 28/06/2017 houve um pagamento de empenho para a aquisição de equipamentos no valor de 3.235,00 (três mil duzentos e trinta e cinco reais), confirmando assim o montante de R\$ 70.158,93 (setenta mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) em conta corrente na data de 30/06/2017. E do valor existente na conta específica do recurso, na data do encerramento da prestação de contas, o valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) refere-se à aquisição de um veículo, aprovado através da Resolução nº 36 de 11 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cascavel – CMAS, que se encontrava em processo licitatório através do Pregão Eletrônico nº 36/2016, o qual teve o seu início no primeiro semestre de 2017, entretanto, a licitação foi homologada na data de 11/07/2016 e tendo o pagamento do empenho para a aquisição do veículo no dia 08/09/2017, assim como tem como indicativo à plenária que aprove este Relatório de Justificativas e acate os extratos bancários do período de janeiro a junho de 2017. Sendo que a SEASO apresentou também o extrato da conta corrente e aplicação do referido mês de setembro de 2017, comprovando a execução do recurso.

RESOLVE:

Art. 1º- DELIBERAR pela aprovação total do Relatório de Prestação de Contas referente ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II - FEAS do Centro POP período de janeiro a junho de 2017.

Art. 2º- APROVAR o Relatório de Justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30% referente ao PPAS II Centro POP.

Art. 3º- ACATAR os extratos bancários deste período de janeiro a junho de 2017.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 09 de novembro de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2015/2017